**Governo do Estado de São Paulo**
**Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente**
**Seção de Contratos**

# TERMO

**Processo Administrativo SEI nº 161.00275182/2024-68**
**Dispensa de Licitação nº005/2024**
**Código Único: 20241178491**
**Contrato SCO nº014/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

**A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP** , instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, nº 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por sua Presidente, **Ana Cláudia Carletto**, nos termos do Decreto de 03-05-2024, publicado no DOE de 06-05-2024 e por **Vanessa Valente**, Diretor Administrativo, nomeada nos termos da Portaria Administrativa nº 1363/2024, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, sediada na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, município de Taboão da Serra - SP – 06760-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por **Larissa Andrade Mora**, Gerente, inscrita no CPF sob o nº 297.231.568-57 e por **Selma Berezutchi Aftim**, Coordenadora, inscrita no CPF sob o nº 178.063.148-06, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 161.00275182/2024-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº005/2024, com fundamento no artigo 75, IX, da Lei n° 14.133/21, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Sistema de Administração de Materiais – SAM Módulo Patrimônio e Estoque para a Fundação CASA, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da Contratada, e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da Contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | CÓDIGO SIAFÍSICO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. PREVISTA MENSAL | VALOR UNITÁRIO | PERÍODO DO CONTRATO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1.2.1** | **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO** | | | | | | | **R$3.807,70** | **R$45.692,40** |
| **1.2.1.1** | CESÃO DE USO-OPERADOR PATRIMÔNIO | 27049 | 26069 | POR USUÁRIO/MÊS | 26 | R$146,45 | 12 | R$3.807,70 | R$45.692,40 |
| **1.2.2** | **SISTEMA DE ADMNISTRAÇÃO DE MATEIRAIS** | | | | | | | **R$4.804,60** | **R$57.655,20** |
| **1.2.2.1** | CESÃO DE USO-OPERADOR DE ESTOQUE | 27049 | 26069 | POR USUÁRIO MÊS | 25 | R$146,45 | 12 | R$3.661,25 | R$43.935,00 |
| **1.2.2.2** | CESSÃO DE USO-REQUISITANTE DE ESTOQUE | 27049 | 26069 | POR USUÁRIO/MÊS | 65 | R$17,59 | 12 | R$1.143,35 | R$13.720,20 |
| **TOTAL** | | | | | | | | **R$8.612,30** | **R$103.347,60** |

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado (Planilha de Orçamento – Anexo I); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Especificação de Serviços e Preços.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação **é de 12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a

negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 8.612,30** (oito mil, seiscentos e doze reais e trinta centavos), perfazendo o valor total estimado de **R$ 103.347,60**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 16/10/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da Fundação CASA-SP para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: Calculada em conformidade com o Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 444/2024, que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Secretaria da Justiça e Cidadania / Fundação CASA – SEDE Administração 990202

II. Fonte de Recursos: 1.500.1.0.001

III. Programa de Trabalho: 04.122.1729.6551.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.90

V. Plano Interno: não aplicável

VI. Nota de Empenho: 2024NE05550

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

**Ana Claudia Carletto**
Presidente

**Vanessa Valente**
Diretor Administrativo

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

**Larissa Andrade Mora**
Procuradora

**Selma Berezutchi Aftim**
Procuradora

TESTEMUNHAS:

**Debora Lais Oliveira da Silva –** Diretora de Divisão Interina

**Maria Carolina Vicentini Lutti** - Gerente Administrativo

**ANEXO I**

**PLANILHA DE ORÇAMENTO**

**ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0240495**

**CONTRATO PD024349**

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA - SP**

| | DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QTD PREVISTA MENSAL | VALOR UNITÁRIO | PERÍODO DO CONTRATO (meses) | VALOR PREVISTO MENSAL | VALOR PREVISTO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5.1 | SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO | | | | | R$ 3.807,70 | R$ 45.692,40 |
| 5.1.1 | CESSÃO DE USO - OPERADOR PATRIMÔNIO | POR USUÁRIO / MÊS | 26 | R$ 146,45 | 12 | R$ 3.807,70 | R$ 45.692,40 |
| 5.2 | SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS | | | | | R$ 4.804,60 | R$ 57.655,20 |
| 5.2.1 | CESSÃO DE USO - OPERADOR ESTOQUE | POR USUÁRIO / MÊS | 25 | R$ 146,45 | 12 | R$ 3.661,25 | R$ 43.935,00 |
| 5.2.2 | CESSÃO DE USO - REQUISITANTE ESTOQUE | POR USUÁRIO / MÊS | 65 | R$ 17,59 | 12 | R$ 1.143,35 | R$ 13.720,20 |
| TOTAL | | | | | | R$ 8.612,30 | R$ 103.347,60 |

# ANEXO II

## ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º

## E0240495

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD024349**, firmado com a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA - SP.**

### 1. OBJETO

Disponibilização Sistema de Administração de Materiais – **SAM Módulo Patrimônio e Estoque para a Fundação CASA.**

### 2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São previstos os seguintes serviços que compõem esta ESP:

- ✓ Sistema de Administração de Materiais – **SAM Módulo Patrimônio;**
- ✓ Sistema de Administração de Materiais – **SAM Módulo Estoque.**

#### 2.1.1. Sistema de Administração de Materiais – SAM Módulo Patrimônio

O **SAM - Módulo Patrimônio faz** a Gestão do Material Permanente~~,~~ automatiza tarefas e fornece informações operacionais e gerenciais. Está integrado ao sistema da Administração Financeira utilizando a estrutura organizacional do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO – BI, a codificação de materiais do Sistema Integrado de Informações Físico Financeiras – SIAFISICO e os empenhos do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM

##### 2.1.1.1. Características

- **Estrutura Organizacional**

  As tabelas de Órgão / UO / UGE e UA devem refletir a posição cadastrada no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - **SIAFEM**. As alterações nas tabelas devem ser lançadas nas tabelas do **SAM Módulo Patrimônio**.

- **Catálogo de Material Permanente Mobiliário**

  O **SAM** Módulo Patrimônio utiliza a mesma estrutura de codificação de materiais utilizados pelo SIAFÍSICO, ou seja, Grupo / Classe / Material / Item de Material.

Através do registro das incorporações o sistema **SAM** Módulo Patrimônio executa o controle físico e financeiro, permite obter o histórico do bem patrimonial, sua localização e seu responsável.

- **Tecnologia Web**
- Sistema para administração de bens patrimoniais, com controle centralizado e alimentação descentralizada;
- Permite total flexibilidade de crescimento (acoplamento de novas consultas e relatórios quando aprovados pela SEFAZ);
- Permite diversos níveis de perfis de acesso;
- Requer somente um navegador CHROME para acesso.
- **Facilidade de manuseio**
- As telas de movimentação de bens patrimoniais são previamente preenchidas de forma a possibilitar que os usuários informem o menor número de dados possível.
- Elimina o controle das requisições em papel;
- Permite a extração de informações em formato PDF;
- Permite executar pesquisas nas telas de consultas e relatórios
- Integrado ao catálogo utilizado pelo SIAFÍSICO / BEC – Consultas e atualizações via WebService. (Consulta do Item);
- Relatórios gerenciais.

**2.1.1.2. Atividades Previstas**

**2.1.1.2.1. Cessão de uso - Operador Patrimônio**

Permite executar procedimentos no gerenciamento, na movimentação e na operação do SAM Módulo Patrimônio.

**2.1.1.3. Atribuições**

- **Cessão de uso – Operador Patrimônio:**

Permite executar procedimentos diferenciados de acordo com o seguinte perfil de execução:

- **Perfil Administrador de Patrimônio:**
  - Atribuir chave Usuário:
    - Cadastra usuário Requisitante Patrimônio;
    - Atribui perfil usuário Requisitante Patrimônio;
    - Atribui nível de acesso para usuários Requisitante Patrimônio;
  - Manter estrutura organizacional:
    - Cadastra Centro de custo;
    - Cadastra Responsável pela Divisão;
    - Cadastra Divisão;


Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

  - Manter Tabelas UO/UGE/UA;
- Inventário - Módulo Patrimônio:
  - Entrada / Saída de bem patrimonial;
  - Cadastro de Manutenções do BP;
  - Fechamento / Reabertura;
  - Relatórios Mensais;
  - Consultas.

**2.1.1.4. Funcionalidades do Sistema**

- **Home**
- Manual on-line por perfil.
- **Segurança**
- Cadastro do Usuário;
- Alteração de Senha.
- **Tabelas**
- Estrutura Organizacional;
- Fornecedores.
- **Módulo Bem Patrimonial:**
- Cadastro individual ou em Lote;
- Controle de Transferências;
- Controle de Baixas;
- Consertos.
- **Módulo Fechamento:**
- Inventário.
- **Módulo Bolsa:**
- Disposição;
- Requisição.
- **Relatórios / Consultas Patrimônio:**
- Movimentação: Documentos de Entrada e Saída do Patrimônio;
- Inventário - Módulo Patrimônio.

**2.1.1.5. Operação do SISTEMA SAM Módulo Patrimônio**

Os servidores de aplicação e de Banco de dados **do SAM Módulo Patrimônio** estão instalados no Data Center Prodesp localizado em Taboão da Serra – SP. A aplicação está homologada para o navegador GOOGLE CHROME, sendo pré-requisito essencial a utilização de uma estação de trabalho conectada a rede de dados do governo do Estado de são Paulo INTRAGOV.

O ambiente no Data Center Prodesp onde estão hospedados os servidores é seguro e estável, garantindo confiabilidade e disponibilidade dos aplicativos e serviços prestados por meio da solução tecnológica estabelecida.

**2.1.1.6. Serviços fora do escopo**

- Fornecimento de link Intragov;
- Disponibilização de sistema operacional;
- Disponibilização de equipamentos;
- Migração de informações de sistemas legados.
- Ativação de inventário;
- Carga de Catálogo;
- Treinamento.

**2.1.2. Sistema de Administração de Materiais – SAM Módulo Estoque**

O **SAM – Estoque** é um sistema para a gestão dos materiais consumíveis e dos permanentes, que automatiza tarefas e fornece informações operacionais e gerenciais.

O **SAM – Estoque** está integrado aos sistemas da administração financeira utilizando a estrutura organizacional do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO-BI, a codificação de materiais do Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras **–** SIAFISICO e os empenhos do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

**2.1.2.1. SAM Módulo Estoque**

- **Estrutura Organizacional**

O sistema utiliza a estrutura de Órgão / UO / UGE / UA definida pelo **SIAFEM** e permite o controle por Divisão a fim de atender as necessidades específicas de cada cliente. As tabelas de Órgão / UO / UGE e UA devem refletir a posição cadastrada no **SIAFEM**. As alterações nas tabelas devem ser lançadas nas tabelas do **SAM**.

- **Catálogo de Materiais**
- Integrado ao catálogo utilizado pelo SIAFÍSICO:
- Permite cadastramento de atributos que podem ser configurados de acordo com as necessidades de cada almoxarifado;
- Os Subitens, que não existirem nas tabelas do SAM, serão cadastrados pelos Usuários Nível I antes da chegada do material nos Almoxarifados.
- **Tecnologia Web**
- Sistema para administração de materiais, com controle centralizado e alimentação descentralizada;

- Permite total flexibilidade de crescimento (acoplamento de novas consultas e relatórios quando aprovado pela SEFAZ)
- Permite diversos níveis de perfis de acesso;
- Requer somente um navegador CHROME para acesso (redução de custos com equipamentos e licenças).

• **Facilidade de manuseio**

- As telas de movimentação de materiais são previamente preenchidas de forma a possibilitar que os usuários informem o menor número de dados possível.
- Elimina o controle das requisições em papel;
- Permite a extração de informações em formato Excel, Word e PDF;
- Permite executar pesquisas nas telas de consultas e relatórios.

**2.1.2.2. Atividades previstas**

**2.1.2.2.1. Cessão de uso - Operador Estoque**

Contempla três perfis, Níveis I (Administrador de Órgão) e II (Administrador Gestor) e Operador do Almoxarifado, para execução de procedimentos no gerenciamento, na movimentação e na operação **SAM** Módulo Estoque.

**2.1.2.2.2. Cessão de uso – Requisitante Estoque**

Permite requisitar materiais para as divisões subordinadas às UAs vinculadas as UGEs cadastradas no sistema (obedecendo a estrutura organizacional definida pelo **SIAFEM).**

**2.1.2.3. Atribuições**

• **Cessão de uso – Operador Estoque:**

Permite executar procedimentos diferenciados de acordo com os seguintes perfis de execução:

• **Perfil Nível I:**

- Atribuir chave Usuário;
- Manter estrutura organizacional:
  - Cadastra almoxarifado;
  - Cadastra Unidade;
  - Cadastra Centro de custo;
  - Cadastra responsável;
  - Cadastra Divisão;
  - Mantêm Tabelas UO/UGE/UA;
- Catálogo:
  - Configura catálogo do(s) almoxarifado(s);

  - Importa item do SIAFISICO;
  - Cadastra subitem Material;
  - Define relação Item/SIAFISICO;
- Segurança:
  - Cadastra operador de estoque Nível II;
  - Atribui perfil para usuário Nível II;
  - Atribui nível de acesso para usuários Nível II;
  - Opera o sistema.

• **Perfil Nível II:**

- Catálogo:
  - Monta o catálogo do almoxarifado.
- Segurança:
  - Cadastra usuário Operador de Almoxarifado;
  - Atribui perfil usuário Operador de Almoxarifado;
  - Atribui nível de acesso para usuários Operador de Almoxarifado;
  - Cadastra usuário Requisitante Estoque;
  - Atribui perfil usuário Requisitante Estoque;
  - Atribui nível de acesso para usuários Requisitante Estoque;
  - Opera o sistema;
- Almoxarifado:
  - Entrada / Saída de material;
  - Fechamento / Reabertura;
  - Relatórios Mensais;
  - Consultas;

• **Perfil Operador do Almoxarifado:**

- Almoxarifado:
  - Entrada / Saída de Material;
  - Fechamento / Reabertura;
  - Relatórios Mensais;
  - Consultas.

• **Cessão de Uso - Requisitante Estoque**

- Permissão para efetuar as requisições de materiais.


Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

**2.1.2.4. Funcionalidades do sistema**

- **Home**
- Carga de Dados para início de operação do almoxarifado;
- Manual on-line por perfil;
- **Segurança**
- Cadastro do Usuário;
- Alteração de Senha;
- **Tabelas**
- Estrutura Organizacional;
- Catálogo de item e Subitem;
- Cadastro de Fornecedores;
- **Almoxarifado**
- Entrada e Saída de Material;
- Simulação e Fechamento do Mês;
- Gerência de Catálogo;
- **Requisição de Material**
- Requisição.
- **Relatórios / Consultas**
- Estoque: Analítico e Prateleira;
- Movimentação: Documentos de Entrada e Saída do Estoque;
- Consumo: Por almoxarifado ou requisitante;
- Almoxarifado: Balancete e Inventário;
- Documentos: Nota de Recebimento e Nota de Fornecimento.

**2.1.2.5. Operação do SAM Módulo Estoque**

Os servidores de aplicação e de Banco de dados do **SAM** Módulo Estoque estão instalados no Data Center Prodesp localizado em Taboão da Serra – SP. A aplicação está homologada para o navegador **GOOGLE CHROME**, sendo pré-requisito essencial a utilização de uma estação de trabalho conectada à rede de dados do governo do Estado de São Paulo **– INTRAGOV**.

O ambiente do Data Center Prodesp, onde estão hospedados os servidores é seguro e estável, garantindo confiabilidade e disponibilidade dos aplicativos e serviços prestados, por meio da solução tecnológica estabelecida.

**2.1.2.6. Serviços fora do escopo**

- Fornecimento de link Intragov;
- Disponibilização de sistema operacional;


Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

- Disponibilização de equipamentos;
- Migração de informações de sistemas legados;
- Ativação de inventário;
- Carga de Catálogo;
- Treinamento.

## 3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

## 4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula – "OBRIGAÇÕES DAS PARTES" do Contrato a que se vincula esta ESP, ficam definidas as enunciadas a seguir:

### 4.1. DA CONTRATADA

**4.1.1.** O suporte aos usuários SAM Módulo Patrimônio será pelo suporte sam@sp.gov.br ou outro meio a ser informado pelo suporte;

**4.1.2.** Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;

### 4.2. DA CONTRATANTE

**4.2.1.** Indicação por escrito de seus representantes com autoridade para resolver quaisquer problemas surgidos na execução dos serviços;

**4.2.2.** Operação do sistema observando as normas e rotinas de segurança previstas no manual do sistema, necessários para manter a sua integridade;

**4.2.3.** Garantir a participação dos operadores do sistema no treinamento;

**4.2.4.** Preenchimento das tabelas de ativação de dados.

## 5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços é estimado em **R$ 103.347,60 (cento e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, tendo como data base de referência o mês de **outubro/2024** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula, conforme demonstrado na tabela abaixo.

| | DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QTD PREVISTA MENSAL | VALOR UNITÁRIO | PERÍODO DO CONTRATO (meses) | VALOR PREVISTO MENSAL | VALOR PREVISTO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5.1 | SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO | | | | | R$ 3.807,70 | R$ 45.692,40 |
| 5.1.1 | CESSÃO DE USO - OPERADOR PATRIMÔNIO | POR USUÁRIO / MÊS | 26 | R$ 146,45 | 12 | R$ 3.807,70 | R$ 45.692,40 |
| 5.2 | SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS | | | | | R$ 4.804,60 | R$ 57.655,20 |
| 5.2.1 | CESSÃO DE USO - OPERADOR ESTOQUE | POR USUÁRIO / MÊS | 25 | R$ 146,45 | 12 | R$ 3.661,25 | R$ 43.935,00 |
| 5.2.2 | CESSÃO DE USO - REQUISITANTE ESTOQUE | POR USUÁRIO / MÊS | 65 | R$ 17,59 | 12 | R$ 1.143,35 | R$ 13.720,20 |
| TOTAL | | | | | | R$ 8.612,30 | R$ 103.347,60 |

Os subitens serão faturados mensalmente de acordo com a quantidade de cessões de uso contratada.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

## 6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

## 7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

## 8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto da presente ESP, são de propriedade da CONTRATADA, ficando, no entanto, assegurado à CONTRATANTE o direito de uso desses sistemas.

**9. CONTATO NA CONTRATADA**

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

**ÁREA DE NEGÓCIOS**
Nome : Selma Berezutchi Aftim
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar - Taboão da Serra - SP
Telefone : (011) 2868-3124
E-mail : saftim@sp.gov.br

**ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
Nome : Célia Regina Bossolani
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - São Paulo - SP
Telefone : (11) 2845 - 6964
E-mail : cbossolani@sp.gov.br

**De Acordo:**

**CONTRATANTE**
Nome:
Cargo:

**Emissão: 16/10/2024**



**ANEXO III**

PORTARIA NORMATIVA Nº 444/2024

**R E G U L A M E N T O**

**Das Sanções Administrativas e do Processo Administrativo Sancionatório**

**Artigo 1º –** A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, execução de obras e prestação de serviços em que a Fundação CASA/SP figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular, nos termos dos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/2021:

**I –** Advertência;

**II –** Multas:

a) cominatória;

b) moratória; e

c) por inexecução total ou parcial do contrato;

**III –** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos; e

**IV –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 1º –** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I –** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II –** As peculiaridades do caso concreto;
**III –** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**IV –** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**V –** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**§ 2º –** Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.
**§ 3º –** Os instrumentos convocatórios, contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência expressa ao presente Regulamento, inclusive nas hipóteses de contratação direta.

**Da advertência e das multas**

**Artigo 2º –** A advertência é aplicável em caso de inexecução parcial da obrigação principal ou de obrigações acessórias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
**Artigo 3º –** A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
**Artigo 4º –** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
**I –** Até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
**II –** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
**Parágrafo único –** A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados / realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
**Artigo 5º –** A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
**§ 1º –** A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:
**I –** Na data fixada no instrumento contratual; ou
**II –** Na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.
**§ 2º –** Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

**Artigo 6º –** Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.
**Parágrafo único –** As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.
**Artigo 7º –** Vencido o prazo de entrega ou execução, o gestor do contrato poderá:
**I –** Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou
**II –** Justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.
**Parágrafo único –** Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando o gestor do contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.
**Artigo 8º –** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
**I –** Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
**II –** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
**§ 1º –** A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso.
**§ 2º –** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.
**Artigo 9º –** A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.
**Parágrafo único –** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação CASA/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.
**Artigo 10 –** As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.
**Artigo 11 –** As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

**Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração**

**Artigo 12 –** A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos, é aplicável ao responsável pelas infrações dministrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
**Parágrafo único –** A duração da sanção será definida à luz dos critérios mencionados no § 1º, do artigo 1º, deste Regulamento, mediante justificativa baseada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.
**Artigo 13 –** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 12 acima.
**Parágrafo único –** A duração da sanção será definida à luz dos critérios mencionados no § 1º, do artigo 1º, deste Regulamento, mediante justificativa baseada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
**Artigo 14 –** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

**Do procedimento sancionatório – Disposições Gerais**

**Artigo 15 –** A aplicação das sanções previstas neste Regulamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
**Artigo 16 –** A aplicação das sanções administrativas previstas neste Regulamento, bem como a extinção do contrato, quando cabível, serão precedidas do devido procedimento administrativo legal, destinado ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa.
**Artigo 17 –** A abertura de procedimento sancionatório será impulsionada:
**I –** Pelo agente de contratação, em relação às infrações administrativas ocorridas durante o procedimento licitatório; e
**II –** Pelo gestor do contrato, em relação às infrações administrativas ocorridas durante a execução do contrato.
**§ 1º –** O procedimento será inaugurado com o relato sobre a infração administrativa verificada, o seu enquadramento em uma das hipóteses legalmente previstas e, na hipótese de multa, a memória de cálculo para a sua apuração.
**§ 2º –** O procedimento será encaminhado, devidamente instruído, para o responsável da unidade gestora, que deliberará pela instauração do devido procedimento administrativo legal.
**Artigo 18 –** Instaurado o procedimento sancionatório, será promovida a intimação do particular por via postal com Aviso de Recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da intimação.
**§ 1º –** Considera-se inequivocamente recebida a intimação encaminhada por correspondência eletrônica, quando houver confirmação de recebimento.
**§ 2º –** Quando o particular sujeito à sanção não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.
**§ 3º –** O particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.
**§ 4º –** Quando houver prestação de garantia contratual, deverá ser providenciada a notificação ao seu emitente, na forma do presente artigo, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
**Artigo 19 –** A intimação inicial deverá conter, entre outros, os seguintes elementos essenciais:
**I –** Descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;

**II –** Possibilidade de caracterização de inexecução contratual e extinção do contrato, se pertinente;
**III –** Indicação das sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;
**IV –** Retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Fundação CASA/SP, se pertinente; e
**V –** Previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados neste Regulamento.
**Artigo 20 –** São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas neste Regulamento:
**I –** A Unidade Gestora, em relação às sanções de advertência e multas;
**II –** A Diretoria de Gestão Administrativa, em relação ao impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo;
**III –** O Presidente da Fundação CASA/SP, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
**Artigo 21 –** A aplicação das sanções administrativas previstas neste regulamento, quando apresentada defesa prévia, bem como o julgamento de recursos, serão precedidos de parecer jurídico, emitido pelo Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ.
**§ 1º –** Não se aplica o disposto no caput à sanção administrativa de advertência.
**§ 2º –** Quando proposta a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o processo será previamente encaminhado ao Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ, independentemente da apresentação de defesa prévia ou interposição de recurso, que realizará a análise jurídica e encaminhará o procedimento ao Presidente da Fundação CASA/SP, autoridade competente para deliberar sobre a aplicação da referida sanção.
**§ 3º –** Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica, os autos poderão ser encaminhados ao Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ, para análise e manifestação.
**Artigo 22 –** A decisão da autoridade competente será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será intimado, nos termos do procedimento pertinente ao caso concreto.
**Parágrafo único –** Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do caput.
**Artigo 23 –** Para fins de publicidade, as sanções aplicadas pela Fundação CASA/SP deverão ser incluídas nos pertinentes cadastros de sanções administrativas, em especial:
**I –** Sistema Eletrônico de Registro de Sanções Administrativas em vigor;
**II –** Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
**III –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
**IV –** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
**Parágrafo único –** Deverá o setor de contratações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade, em especial no CEIS e no CNEP.
**Do Procedimento para aplicação da pena de Advertência e/ou Multa**
**Artigo 24 –** Verificada a situação que enseja a aplicação de advertência e/ou multa, o particular será intimado a apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
**Parágrafo único –** A intimação deverá prever os elementos previstos no artigo 19 deste Regulamento, incluindo os valores referentes à multa aplicável ao caso.
**Artigo 25 –** Juntamente com sua defesa, o particular deverá apresentar todas as provas de suas alegações.
**Artigo 26 –** O procedimento será conduzido pelo gestor do contrato nos autos da respectiva contratação, cabendo à autoridade competente de que trata o artigo 20 analisar as alegações do particular e decidir motivadamente a respeito da aplicação da penalidade.
**Artigo 27 –** O particular será intimado da decisão, devendo constar da intimação:
**I –** A possibilidade de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
**II –** O prazo de 15 (quinze) dias úteis para o recolhimento da multa calculada, quando aplicada.
**Artigo 28 –** O recurso de que trata a alínea "a" do artigo anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**Artigo 29 –** O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de que trata o artigo 35.
**Do procedimento para aplicação das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração**
**Artigo 30 –** A aplicação das sanções de impedimento para licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública tramitará em procedimento específico, por meio de processo de responsabilização, instaurado por determinação do responsável da unidade gestora, que designará comissão encarregada da condução do procedimento.
**Parágrafo único –** A comissão a que se refere o caput será composta por 2 (dois) ou mais servidores do quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na Fundação CASA/SP.
**Artigo 31 –** Verificada a situação que enseja a aplicação das sanções indicadas no artigo 30, a comissão deverá avaliar os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o particular para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
**§ 1º –** A comissão poderá, mediante decisão fundamentada, indeferir provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
**§ 2º –** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o particular poderá apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
**Artigo 32 –** Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia e finalizada a instrução, a comissão elaborará seu relatório final, no qual analisará as alegações e provas apresentadas pelo particular e opinará a respeito da caracterização da infração contratual e das penalidades cabíveis.
**Artigo 33 –** O relatório final será apresentado à autoridade competente, que apreciará o procedimento e, em despacho fundamentado, deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.
**Artigo 34 –** O particular será intimado da decisão, devendo constar da intimação:
**I –** Da aplicação da sanção de impedimento para licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, a possibilidade de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
**II –** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
**III –** O prazo de 15 (quinze) dias úteis para o recolhimento da multa calculada, quando aplicada.
**§ 1º –** O recurso de que trata a alínea "a" será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade competente de que trata o artigo 35, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**§ 2º –** O pedido de reconsideração de que trata a alínea "b" será dirigido ao Presidente da Fundação CASA/SP, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
**Artigo 35 –** São competentes para julgar os recursos interpostos contra a aplicação das sanções administrativas previstas nesse Regulamento:
**I –** A Chefia de Gabinete da Presidência, em relação às sanções administrativas de advertência e de multa, quando o valor calculado for inferior ou igual a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
**II –** O Presidente da Fundação CASA/SP, em relação às demais sanções administrativas.
**Parágrafo único –** Quando houver cumulação de sanções administrativas em relação à mesma infração administrativa, deverá ser instaurado um único procedimento sancionatório, observadas as regras de competência e de procedimento aplicáveis à sanção administrativa mais gravosa.
**Artigo 36 –** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de que trata o artigo 35.
**Artigo 37 –** Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**Artigo 38 –** A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

**Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada**

**Artigo 39 –** Para fins de verificação quanto à liberação da garantia prestada ou pagamento dos créditos da contratada, a Administração verificará o seguinte:

**I –** Se houve recebimento definitivo dos bens ou serviços e se há registro de descumprimento contratual, com proposta de aplicação de multa;

**II –** Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Artigo 40 –** Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, A Fundação CASA-SP deverá reter:

**I -** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**II -** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento ou da multa proposta, até que a situação seja regularizada ou que o procedimento sancionatório seja concluído.

**Artigo 41 –** A Fundação CASA-SP poderá ainda:

**I –** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

**II –** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

**Parágrafo único –** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Lais Oliveira da Silva**, **Diretor de Divisão I**, em 11/12/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Vicentini Lutti**, **Gerente Administrativo I**, em 11/12/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Valente**, **Diretor Administrativo**, em 11/12/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto**, **Presidente**, em 11/12/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Selma Berezutchi Aftim**, **Coordenador**, em 16/12/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Andrade Mora**, **Gerente**, em 17/12/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0049427098** e o código CRC **21A7EC6C**.